

Armas, que se forem vendendo; e conforme mostrar a experiencia irei avizando a V. Ex.^a das mais de que necessitar para se irem comprando nessa Corte com o mesmo dinheiro, e remetendo.

Hé o que me parece pôr na prezença de V. Ex.^a que me determinará o mais que devo obrar para aSim o executar. Deos G.^e a V. Ex.^a S. Paulo 13 de Novr.^o de 1767. Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r Fran.^{co} X.^{er} de Mendonça Furtado. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 3

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — Foi S. Mag.^e que Deos G.^e Servido Ordenar-me em Carta firmada de Sua Real Mão de 22 de Março de 1766, mandasse allistar todos os moradores das terras da minha jurisdição, que se acharem em estado de poderem servir nas Tropas Auxiliares, sem excepção de nobres, plebeos, brancos, mestiços, etc., e que a proporção dos que tiver cada huma das referidas classes, forme terços de auxiliares, e ordenanças, aSim de Cavallaria como de Infanteria, creando os Officiaes competentes, e nomeando para disciplinar cada hum dos Terços referidos, hum Sargento-mayor escolhido entre os Officiaes das Tropas pagas, que vencerão o mesmo soldo que vencem os outros Sargentos-mores das Tropas pagas desta Capitania, pagos na mesma forma pelos rendimentos das Camaras dos respectivos districtos, e porque já em carta de 2 de Janr.^o de 1767 dei conta a V. Ex.^a de ter levantado seis Regimentos de Melicias, dous de Cavallaria, e quatro de Infanteria ás ordens de tres Sargentos mores a saber; D. Joze de Macedo, e seu Ajudante Theotonio Jozé Zuzarte, que governa o primeiro Corpo de Dragões de S. Paulo, e o segundo de Ligeiros de Guaratinguetá; Manoel Caetano Zuniga com seu Ajudante



Manoel Jozé Alberto, que governa o terceiro Corpo de Infantaria de Serra-acima de S. Paulo, e o quarto Corpo de Infantaria de Guaratinguetá, e Villas do Norte. Não se conta o Sargento-mor Francisco Jozé Monteiro, que com o seu Ajudante Manoel da Cunha Gamito, governa o sexto Corpo de Infantaria da Marinha, e Villa de Parnaguá, como tãobem as tres Companhia de Uzares de Coritiba.

E porque estes tres Sargentos-mores, e seus Ajudantes devião ser pagos á custa das Camaras dos referidos Destrictos, conforme a Real Ordem de S. Mag.^o que Deos G.^o acima mencionada, e eu não estava certo que nas Camaras das Villas desta Capitania houvessem os necessarios rendimentos para as annuaes despezas, como tãobem para contribuirem aos ditos pagamentos por huma ordem de 25 de Agosto de 1766, mandei vir a minha presença as contas authenticas da Receyta e despeza das referidas Camaras em que se achou não sobraem dos gastos annuaes, que são obrigados a fazer a quantia sufficiente para pagamento dos ditos Sargentos-mores, e seus Ajudantes.

Em cujos termos, sendo precizo dar-se nesta materia a necessaria providencia para poderem subsistir os ditos Sargentos-mores, que desde o principio do meu Governo se achavão trabalhando, havendo-se empenhado para se sustentarem em dinheiros alheios, debaixo da segurança que eu fiz aos credores do seu embolso, porque de outra sorte não acharão quem fiasse delles, me rezolvi a convocar por carta de 22 de Janeiro de 1767 aos Procuradores de todas as Camaras para que juntos na minha presença votassem, e ellegessem os meynos que poderia haver para se pagarem os referidos soldos; e o que votarão os ditos Procuradores exponho a V. Ex.^a na copia



do termo que rezultou da mencionada Junta ⁽¹⁾. D.^s
G.^o a V. Ex.^a Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.—
Dom Luiz Antonio de Souza.

Documentos que acompanhão a carta supra

N.^o 1 A

A copia da Ordem de S. Mag.^e de 22. de Março de 1766 para se formarem os Corpos de Auxiliares desta Capitania.

N.^o 2 A

Logo que Vm.^{cos} receberem esta, sem a menor perda de tempo mandem tirar a conta exacta da receyta e despeza que essa Camara tem tido em cada hum anno dos tres proximamente passados, de sorte que alem da exaccão com que as ditas devem vir, tãobem observarão que venhão authenticas, sem que por isso leve o Escrivão emolumento algum.

Espero de Vm.^{cos} venhão as ditas contas com toda a clareza, e individuação, que aSim importa o serviço de S. Mag.^e que Deos G.^o e a Vm.^{cos} S. Paulo 25 de Agosto de 1766.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*—
Sr.^s Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara da Villa de.....

N. 3 A

Extracto da Receita e Despeza que cada anno percebe cada huma das camaras da Comarca de S. Paulo, calculada pelas contas que cada huma dellas mandou por extenço dos tres annos successivos de 1763, 1764, 1765; cujos Rendimentos, e Despezas incluidas, e depois

(1) O termo que rezultou da mencionada junta está registrado em mais de um livro e já foi publicado nas paginas 55 a 57 do vol. XV.
(*N da R.*)



divididas pelos ditos tres annos se mostra o quanto toca a cada hum, e da mesma sorte os excessos que ha aSim na Receita como na Despeza, pela maneira seguinte :

	Receita	Despeza	Excesso na Receita	Excesso na Despeza
Serra-acima				
S. Paulo	666\$511	681\$685	15\$184
Pernahiba	117\$941	109\$971	7\$970	
Itú.	154\$760	130\$363	24\$397	
Jundiahy	107\$473	128\$721	21\$248
Sorocaba	146\$130	117\$934	28\$196	
Mogi	137\$683	129\$902	7\$181	
Jacarahy	69\$423	68\$533	8\$90	
Taubaté.	137\$062	123\$964	13\$089	
Pindamonhangaba.	72\$833	67\$870	4\$963	
Guaratinguetá.	163\$046	181\$070	18\$024
Beiramar				
Villa de Santos.	311\$966	342\$030	30\$069
S. Vicente	38\$075	40\$760	2\$685
Comarca de Itanhaê	48\$036	56\$480	8\$394
S. Sebastião.	130\$153	164\$010	33\$857
Ubatuba	126\$440	59\$180	67\$260	
Comarca de Parnaguá				
Parnaguá.	450\$510	487\$312	36\$742
Curitiba	94\$763	97\$272	2\$509
Iguape	107\$023	83\$297	23\$726	
Cananéa	65\$201	65\$879	\$678

N. 4.º A

Ainda que S. Mag.º que Deos G.º me faculta as suas Ordens sem restricção para eu as executar na forma que se me ordena tocante a alguns pontos que redundão em beneficio publico, e segurança dos Dominios do mesmo Senhor e dos seus fieis vassallos desta Capitania, com tudo attendendo ao amor de que



a Vm.^{ces} devo, e ao desejo com que Vm.^{ces} se em-
pregarão em conciderar os melhores meynos para o
acerto, não quero por em pratica as sobreditas Or-
dens de S. Mag.^o sem primeiro as consultar com
Vm.^{ces}, e ouvir os seus saudaveis conselhos nas im-
portantes materias que pertendo decidir, e para que
possa ter effeito este intento ordeno a Vm.^{ces} que
ellejão huma pessoa da mayor capacidade, e entendi-
mento que acharem, ou d'entre os que actualmente ser-
vem nessa Camara, ou escolhida entre os seus Respu-
blicanos, ao qual Vm.^{ces} passarão Procuração com os
poderes que lhe parecerem, para que munido com a
dita Procuração se ache nesta Cidade té o dia 20 do
mez de Fevereiro do prezente anno, em que se hade
fazer a primeira conferencia, para que possa nella vo-
tar, e rezolver sobre o modo com que se poderão me-
lhor executar as Ordens de S. Mag.^o que Deos G.^o que
lhes hei-de propor, e outros pontos mais em beneficio
publico dos Povos desta Capitania, e defença, e segu-
rança della.

D.^e G.^o a Vm.^{ces} S. Paulo, a 22 de Janeiro de 1767. —
D. Luiz Antonio de Souza.—Snr.^s Juizes Ordinarios e
mais Officiaes da Camara de

N.^o 5 A

*(Contem o termo da junta formada pelos procuradores
das camaras e já foi publicado. Vide vol. XV, pags.
55 a 57.)*

N. 6 A

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—Foy V. Ex.^a servido em 22 de
Agosto proximo passado expedir huma Ordem, *dirigisse*
a que eu fosse a sua prezença a dar conta do di-
nheiro que se houvesse cobrado do novo imposto
nesta Villa: Este nunca o houve, pois parece que



attendendo S. Magestade Fidelissima a pobreza, e limitação desta Comarca, nunca nella mandou se puzessem estes tributos e por isso me não ponho a caminho em execução da Ordem de V. Ex.^a que Deos Guarde. Parnagua 11 de Outubro de 1766. De V. Ex.^a Fiel Subdito—O ouvidor pela Ley, *João da Silva Pinheiro*.

Certidão que acompanhava a carta acima

Manoel Antonio Machado Escrivão da Camara, Orfãos, e mais annexos nesta Villa de Parnaguá e seu termo, por Provizão, etc.—Certifico e porto por fé que revendo os Livros findos de registo, e o que actualmente serve em os Passos do Conselho desta sobredita Villa, delles não consta viesse Carta alguma de Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde dirigida a esta Comarca, que respeitasse a novos impostos, e nem de outro modo algum ha noticia viesse Carta, Ordem, ou avizo para semelhante effeito, e por esta me ser mandado passar, a passo na verdade em fé do quem assigno. Parnaguá 4 de Mayo de 1767.—*Manoel Antonio Machado*.

N. 4

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr:—A Camara da Villa de Parnaguá tem mais defículdade a se conformar com a que tinham rezolvido os Procuradores das outras Camaras das Villas da Comarca de S. Paulo a respeito do pagamento do soldo dos Sargentos-móres e Ajudantes, porquanto a Camara da Villa de Parnaguá não tinha aceitado novo imposto, nem o pagava, e lhe faltava por essa cauza a melhor consignação; sem embargo disso escrevy as cartas circulares as Villas da sua Comarca nas datas de 21 de Março de 1767 para convocar os Procuradores dellas e juntos na minha

